

3º Requerido: GRACIOLÂNDIO FRANÇA DA COSTA
Advogada: EDNA CRISTINA CAVALCANTE SANTOS
4º Requerido: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, POR SEU PRESIDENTE MUNICIPAL ARNALDO DOS SANTOS SOUZA PROCESSO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. ILEGITIMIDADE. PARTIDO. COLIGAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. O interesse jurídico e a legitimidade para requerer a perda de cargo eletivo é exclusiva do suplente eleito pelo mesmo partido, não alcançando a coligação. Precedentes.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, afastar a preliminar de decadência e extinguir o processo sem resolução de mérito, em face da ilegitimidade ativa do requerente, nos termos do voto do Relator. Voto divergente do Juiz José Rubens Barreiros de Leão. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 13 de março de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz Federal JOSÉ ALEXANDRE FRANCO – Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 20.314

PROCESSO DE PERDA DE CARGO ELETIVO N.º 2128 – CLASSE XV – PARÁ (Município de Marapanim)

Relator: Juiz Federal JOSÉ ALEXANDRE FRANCO

Requerente: PAULINO FERREIRA TEIXEIRA

Advogado: OMAR JOSÉ DE OLIVEIRA BUERES

1º Requerido: MANOEL COELHO DE SOUSA

Advogado: ORLANDO BARATA MILÉO JÚNIOR

2º Requerido: WILSON CÉSAR BARROSO SARGES

Advogados: ROBÉRIO ABDON D' OLIVEIRA E OUTROS

3º Requerido: SÉRGIO DA SILVA BORGES

4º Requerido: BENILSON JOSÉ DOS SANTOS FRANCO

5º Requerido: PARTIDO DEMOCRATAS - DEM/PA, POR SEU DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MARAPANIM/PA

6º Requerido: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, POR SEU DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MARAPANIM

7º Requerido: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, POR SEU DIRETÓRIO MUNICIPAL EM MARAPANIM/PA

PERDA DE CARGO ELETIVO. REQUISITOS. DOCUMENTOS. RELATÓRIO DE VOTAÇÃO. SUPLENTES. ILEGITIMIDADE.

22.610. MÉRITO. PROCEDÊNCIA.

1. O relatório de votação dos candidatos é prova suficiente de eleição do suplente e sua correspondente legitimidade para requerer a perda do cargo eletivo devido à infidelidade partidária. Precedentes.

2. Os suplentes, ainda que tenham mudado de partido, não possuem legitimidade passiva porque não são detentores de cargo eletivo. Precedentes.

3. A comunicação ao Juízo Eleitoral e a concomitante nova filiação são provas bastantes para demonstrar a migração partidária e decretar a perda do cargo devido à infidelidade partidária.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar a preliminar de falta de diploma como prova da condição de suplente; acolher a preliminar de ilegitimidade dos requeridos Wilson César Barroso Sarges, Sérgio da Silva Borges, Benilson José dos Santos Franco e, por consequência, PSDB e PMDB, para excluí-los da lide. No mérito, à unanimidade, julgar procedentes os pedidos, para declarar a perda do cargo de vereador do primeiro requerido Manoel Coelho de Sousa, do Município de Marapanim, determinando a imediata convocação e posse do correspondente suplente eleito que ainda estiver filiado ao Partido Progressista - PP, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 13 de março de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz Federal JOSÉ ALEXANDRE FRANCO – Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4370

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 1601

- CLASSE XV – PARÁ - BELÉM

Relator: Juiz DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Interessado: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL/PA, POR SEU PRESIDENTE ESTADUAL, DOUGLAS DINIZ LIMA

FERNANDES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO. PSOL. EXERCÍCIO 2005. VÍCIOS FORMAIS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

As falhas que não comprometem a regularidade das contas, conduzem à sua aprovação com ressalvas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar com ressalvas as contas do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, referentes ao exercício de 2005, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 18 de março de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

– Presidente, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

– Relator, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA,

Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES

JUSSARA JÚNIOR, Juiz RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO, Juiz

JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Dr. JOSÉ AUGUSTO

TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

EDITAL N.º 034/2008-28ª ZE

A Excelentíssima Senhora Dr.ª ELISABETE LIMA MENDES, MM. Juíza Eleitoral da 28ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO relação, em anexo, oriunda dos Cartórios de Registros Cíveis, dos falecidos, cujas inscrições eleitorais pertencem a esta Zona, para os efeitos a seguir expostos:

1- Considera-se aberto, a partir desta data, o prazo de 10(dez) dias para ciência dos interessados, a fim de que possam contestar, pessoalmente ou por terceiro, em 5(cinco) dias, a exclusão do Cadastro Eleitoral dos nomes constantes neste rol de falecidos, conforme estatuído no artigo 77, inciso II, do Código Eleitoral.

2- Decorrido o prazo legal, sem manifestação dos interessados, a exclusão dos eleitores arrolados será procedida de ofício pela autoridade competente.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a Exm.ª Juíza Eleitoral publicar o presente Edital no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixar na sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu, RAIMUNDA PEREIRA GOMES, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela MM.ª Juíza Eleitoral, Dr.ª Elisabete Lima Mendes.

Elisabete Lima Mendes

Juíza da 28ª Zona Eleitoral

ANEXO DO EDITAL N.º 034/2008

RELAÇÃO DE FALECIDOS

DURVAL FERREIRA RODRIGUES

HUILHAMES DIEGO DOS REIS NASCIMENTO

MARCELO NEVES DA COSTA

MICHAEL AUGUSTUS COSTA YOUNGE

STEYNER DE ASSIS TRINDADE

WILSON GOMES AMOËDO

Belém, 18 de março de 2008.

EDITAL N.º 005/2008-95ª ZE

A Excelentíssima Senhora Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO, MMª. Juíza de Direito da 95ª ZE/PA, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que a relação de eleitores pertencentes a 95ª Zona Eleitoral que tiveram suas inscrições canceladas no mês de fevereiro de 2008 em decorrência de Óbito, encontra-se afixada no Cartório Eleitoral da 95ª Zona - Belém/PA, conforme preceitua os Arts. 71, item IV e 77, item II do Código Eleitoral. E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e oito. Eu, José Edgar Tocantins Melo, Chefe de Cartório, o digitei.

@Dra. Maria da Conceição Viana Figueiredo

Juíza de Direito da 95ª ZE/Belém-PA

PARTICULAR



ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS.

Capítulo I – DA ABRANGÊNCIA E FINALIDADE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ, qualificada como OS pelo Decreto Estadual nº 2016, publicado no DOE nº 30.606 de 20.01.2006, com Contrato de Gestão com o Governo do Estado do Pará, assinado na data de 04.01.08 e que tem como órgão supervisor a Superintendência do sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE. Por força estatutária e respeitando-se o art. 51 do mesmo, fica o Diretor do Núcleo Administrativo com competência para planejar, normatizar e executar as diretrizes e procedimentos voltados à compras e contratação de obras e serviços a serem contratados pela Entidade. A partir de sua publicação, todos os procedimentos referentes às aquisições e contratações e obras e serviços deverão obedecer ao presente Regulamento, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, operacionalidade e economicidade a serem adotados pela Entidade.

Art. 2º - As compras serão centralizadas no setor de compras, subordinado à Diretoria Administrativa.

Capítulo II – DAS COMPRAS DE PRODUTOS

TÍTULO I – DEFINIÇÃO

Art. 3º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição de produtos, de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a Organização Social com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

TÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS

Art. 4º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. solicitação de compras;
- II. cotação;
- III. emissão de ordem de compra.

Art. 5º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da solicitação de compra, assinada pelo Diretor do Núcleo solicitante, precedida de verificação pelo requisitante de disponibilidade orçamentária junto à Diretoria Financeira e que deverá conter as seguintes informações:

- I. descrição pormenorizada do produto a ser adquirido;
- II. especificações técnicas;
- III. quantidade a ser adquirida;
- IV. regime de compra: rotina ou urgente;

Art. 6º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização.

§ 1º - O Núcleo requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

§ 2º - O setor de compras poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

CAPÍTULO III – DA APURAÇÃO DO PREÇO

Art. 7º - Aprovada a **realização de obra ou contratação do serviço** o setor de compras promoverá o sistema de coleta de preços com a participação de, no mínimo, três fornecedores.

Art. 8º - Para toda e qualquer contratação acima de R\$ 1.000,00 (mil reais), obrigatoriamente deve haver autorização da diretoria geral; para valores até R\$ 3.000,00 (três mil reais) é dispensada a apresentação de mais de uma cotação; para valores acima de R\$ 3.001,00 (três mil e um reais) é obrigatória a apresentação de, no mínimo, três cotações; o disposto acima, sobre cotações, aplica-se a compras de produtos.

Art. 9º - O sistema de cotação, de que trata o Art.8º, será dispensado nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de contratação de obra e/ou serviço, serviço de profissional especializado, a preço de mercado nacional; serviços públicos; serviços envolvendo Organizações Sociais, Universidades, Escolas, Instituições de Pesquisas Nacionais ou similares a preço de mercado nacional e, ainda, no caso de contratação de pequeno valor, assim considerada aquela que não ultrapassar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º - Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone, fax ou e-mail, independentemente do valor, com comprovante documental do fornecedor.

§ 2º - Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no presente artigo, a Diretoria Administrativa poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa escrita.

Art. 10 - A proposta escolhida deve ser a mais vantajosa, reunindo os critérios de menor preço, qualidade e regularidade.